

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Lei

## LEI Nº 0407/2012.

**Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores do Município de LAJEDÃO - Bahia, para a Legislatura que se inicia em 01 de Janeiro de 2013 e se finda em 31 de Dezembro de 2016 e dá outras providências correlatas.**

A Prefeitura Municipal de Lajedão, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu, Danilo Rodrigues Fraga Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI:

### DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de LAJEDÃO para vigor na legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2013 e se finda em 31 de Dezembro de 2016, é fixado em R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), em parcela única.

**§ 1º** - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de LAJEDÃO para vigor na legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2013 e se finda em 31 de Dezembro de 2016, é o mesmo citado no *caput* do artigo anterior.

**§ 2º** - Os valores serão pagos integralmente na medida em que o Vereador comparecer às sessões ordinárias, tomando parte nas votações.

**§ 3º** - O total da despesa resultante da soma dos subsídios recebidos pelos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% da receita do município.

### DA ALTERAÇÃO DOS SUBSÍDIOS

**Art. 2º** - Somente poderá ocorrer alteração dos subsídios dos Vereadores Municipais por força da revisão geral anual da remuneração dos servidores (art. 37, X da CRFB), ocorrida sempre na mesma data e sem distinção de índices.

# Prefeitura Municipal de Lajedão

## DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

**Art. 3º** - Por Convocação Extraordinária, no período de recesso, feita pelos respectivos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, previsto na Lei Orgânica, será vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão de sua convocação. Art. 57, §7º.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzidos seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Lajedão- Bahia, 10 de outubro de 2012.

DANILO RODRIGUES FRAGA  
Prefeito Municipal de Lajedão